



Processo : 030002639/2015  
Data : 28/01/2015  
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO  
Requerente : URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA  
Observação : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00393, DE 15/09/2014.

Titular do Processo : URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA  
Hora : 15:34  
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Proc. 030/002639/2015 – Urca Empreendimentos Serviços Ltda – Rec. Voluntário – DIEF

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão de 1ª. Instância (fl. 27) que manteve o AI 00393, de 15/09/14 (que impôs penalidade por descumprimento de obrigação acessória – entrega da DIEF/2009 no prazo), já em cobrança amigável no setor da Dívida Ativa (proc. anexo 030/025146/14), por julgar intempestiva a Impugnação de Fis. 02-03, consoante demonstrado pelo parecer FCEA de fls. 23-26, tendo por fundamento o art. 27 do Dec. 10.487/09 (PAT).

De fato, ingressou a ora Recorrente com sua Impugnação em data de 26/01/2015 que, confrontada com a data da ciência da autuação, 15/09/2014, resulta extemporânea em mais de 100 dias. Logo, cuidou o referido parecer FCEA de levar em conta tão somente tal fato, dispensando-se, assim, de examinar as razões de defesa postas pela Impugnante, o que igualmente foi adotado pela decisão recorrida.

Uma vez nesta Instância, cuida a Recorrente de reafirmar rigorosamente as mesmas razões antes aduzidas (fls. 35-37) sem, contudo, enfrentar o fundamento que deu base à decisão (intempestividade). Ainda que, somente para argumentar, fosse examinado o argumento recorrente, verifica-se que o recibo de entrega da DIEF acostado aos autos (fl. 04) foi entregue "com sucesso" em 18/09/2014 (Ano Base 2009), data, portanto, muito além do prazo fixado em regulamento para cumprimento da obrigação.

Isto posto, é o parecer para recomendar o não ~~prosseguimento~~ **COMETIMENTO** do presente Recurso, para manter a decisão como proferida.

Em 05 de Julho 2017.

*Sérgio Dália Barbosa*  
Rep. da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/002639/2015	26/01/2015		57

**EMENTA:** - AUTO DE INFRAÇÃO 00393/24 –  
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA  
– REQUERENTE NÃO ENFRENTA AS RAZÕES DE  
DECIDIR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NÃO  
CONHECIMENTO DO RECURSO.

Senhor Presidente e demais membros deste Conselho,


Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão de Primeira Instância que decidiu em manter o Auto de Infração nº. 00393/14, em cobrança amigável no setor da Dívida Ativa, por julgar pela Intempestividade da Impugnação, com base no parecer FCEA.

A peça fiscal impôs multa administrativa, “por não ter apresentado a declaração DIEF, relativa ao ano base de 2009, na forma e prazo regulamentares”.

O Recurso é inepto, pois o Recorrente não enfrenta as razões de decidir da Primeira Instância, deixando de se insurgir contra o argumento da Intempestividade.

Face ao exposto é o voto para não conhecer do Recurso, acompanhando assim a decisão de Primeira Instância.

FCCN, em 27 de julho de 2017.

  
AMAURI LUIZ DE AZEVEDO  
CONSELHEIRO/RELATOR



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/002639/2015      DATA: - 27/07/2017**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

982º SESSÃO      HORA: - 10:00      DATA: 27/07/17

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylot
2. Eduardo Sobral Tavares
3. Alcidio Haydt Souza
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nºs ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )      NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 27 de julho de 2017.

  
MPL 220.514-P



030/2016/9115

59  
Ricea de Souza Duarte  
Mat. 220.514-8



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 982ª Sessão Ordinária

Data: 27/07/2017

DECISÕES PROFERIDAS  
Processos 030/002639/2015

RECORRENTE: - Urca Empreendimentos Serviços Ltda  
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal  
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº. 1.965/2017**

**“Auto de Infração 00393/14 – Descumprimento de obrigação acessória – Requerente não enfrenta as razões de decidir de Primeira Instância – Não conhecimento do Recurso”.**

FCCN, em 27 de julho de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE ITAPERIÇU  
PRESIDENTE

030/2639/15

60  
Ricardo de Souza Duarte  
Mat. 220.614-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO DE CONTRIBUENTES**

**RECURSO: - 030/002639/2015**  
**URCA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA**  
**RECURSO VOLUNTARIO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância .

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à apreciação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 27 de julho de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



*Nilceia de Souza Duarte*  
 01/08/2017

**Processo :** 030002639/2015 **Titular do Processo :** URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA  
**Data :** 26/01/2015 **Hora :** 15:34  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO **Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Requerente :** URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA  
**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00393, DE 15/09/2014.

**Despacho :** Ao  
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
 "Acórdão nº." 1.965/2017 - Auto de Infração 00393/14 - Descumprimento de obrigação acessória - Requerente não enfrenta as razões de decidir de Primeira Instância - Não conhecimento do Recurso".

FCCN, em 01 de agosto de 2017.

*Nilceia de Souza Duarte*  
 Mat. 2281574-0

Ao FNPF,

Publicado D.O. de 05/08/17  
 em 07/08/17  
 FCAD *MHF*

Maria Lucia H. S. Forica  
 Matrícula 209.121-0

**Processo :** 030002639/2015

**Data :** 26/01/2015

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Requerente :** URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA

**Observação :** IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00393, DE 15/09/2014.

**Titular do Processo :** URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA

**Hora :** 15:34

**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Despacho : A**  
**FGAB**

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls. 57a 60, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 05/08/17, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face o que dispõe o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº. 10487/09.

FNPF, em 09 de agosto de 2017.

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 21.514-8

EM DEBATE